

TERMO DE REFERÊNCIA  
LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

**1. OBJETO**

O presente estudo visa o planejamento para credenciamento de empresa para realizar exames laboratoriais para atender a demanda de solicitações de exames médicos da Secretaria de Saúde de Iomerê, rede credenciada e Sistema Único de Saúde.

A empresa deverá possuir posto de coleta dentro do município, com licenciamentos, certificados, alvarás, equipe qualificada, padrões de qualidade, confidencialidade, equipamentos modernos e outros solicitados no termo de referência.

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Unidade
1	EXAMES LABORATORIAIS	46.334	Un.

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Unidade
1	EXAMES LABORATORIAIS NÃO CONTEMPLADOS NA TABELA SUS	1.300	Un.

O orçamento anual será de R\$ 335.619,68 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

**LOTE 01**

ITEM	CODIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDA	VALOR	TOTAL
			DE		
1	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2500	R\$ 3,70	R\$ 9.250,00
2	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	700	R\$ 4,98	R\$ 3.486,00
3	02.02.03.064-4	B (ANTI-HBS) PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
4	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	15	R\$ 4,20	R\$ 63,00
5	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	15	R\$ 4,20	R\$ 63,00
6	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	15	R\$ 2,80	R\$ 42,00
7	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	15	R\$ 3,51	R\$ 52,65
8	02.02.00.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
9	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
10	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	700	R\$ 5,62	R\$ 3.934,00
11	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	250	R\$ 10,25	R\$ 2.562,50
12	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	100	R\$ 3,63	R\$ 363,00
13	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
14	02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
15	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
16	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	140	R\$ 2,85	R\$ 399,00
17	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	140	R\$ 2,73	R\$ 382,20
18	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	250	R\$ 2,73	R\$ 682,50
19	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	15	R\$ 1,37	R\$ 20,55
20	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	2150	R\$ 15,24	R\$ 32.766,00
21	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	15	R\$ 2,23	R\$ 33,45
22	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	15	R\$ 2,04	R\$ 30,60
23	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1250	R\$ 1,85	R\$ 2.312,50
24	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
25	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	60	R\$ 2,25	R\$ 135,00
26	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	15	R\$ 11,53	R\$ 172,95
27	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	450	R\$ 16,42	R\$ 7.389,00
28	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80
29	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	230	R\$ 1,85	R\$ 425,50
30	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
31	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2400	R\$ 3,51	R\$ 8.424,00
32	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1100	R\$ 3,51	R\$ 3.861,00
33	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
34	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
35	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	2400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
36	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
37	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	280	R\$ 11,71	R\$ 3.278,80
38	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	100	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
39	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	15	R\$ 11,12	R\$ 166,80
40	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	1250	R\$ 15,59	R\$ 19.487,50



Prefeitura de  
**IOMERÊ**

ITEM	CODIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDA DE	VALOR	TOTAL
41	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
42	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	360	R\$ 2,01	R\$ 723,60
43	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
44	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1950	R\$ 1,85	R\$ 3.607,50
45	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
46	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1550	R\$ 7,86	R\$ 12.183,00
47	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	100	R\$ 7,89	R\$ 789,00
48	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	30	R\$ 8,97	R\$ 269,10
49	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2300	R\$ 8,96	R\$ 20.608,00
50	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
51	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	50	R\$ 9,25	R\$ 462,50
52	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
53	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	160	R\$ 10,17	R\$ 1.627,20
54	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
55	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
56	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	170	R\$ 2,01	R\$ 341,70
57	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	100	R\$ 43,13	R\$ 4.313,00
58	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1250	R\$ 1,85	R\$ 2.312,50
59	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	30	R\$ 10,22	R\$ 306,60
60	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	50	R\$ 10,15	R\$ 507,50
61	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	60	R\$ 2,83	R\$ 169,80
62	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
63	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	40	R\$ 1,85	R\$ 74,00
64	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	560	R\$ 1,85	R\$ 1.036,00
65	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	800	R\$ 10,43	R\$ 8.344,00
66	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	400	R\$ 13,11	R\$ 5.244,00
67	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	50	R\$ 15,35	R\$ 767,50
68	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	70	R\$ 8,76	R\$ 613,20
69	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	800	R\$ 11,60	R\$ 9.280,00
70	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1650	R\$ 2,01	R\$ 3.316,50
71	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	170	R\$ 2,01	R\$ 341,70
72	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	70	R\$ 4,12	R\$ 288,40
73	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	2400	R\$ 3,51	R\$ 8.424,00
74	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	30	R\$ 8,71	R\$ 261,30
75	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
76	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	2150	R\$ 15,24	R\$ 32.766,00
77	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50
78	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	30	R\$ 4,42	R\$ 132,60
79	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
80	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	220	R\$ 3,04	R\$ 668,80
81	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
82	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4500	R\$ 4,11	R\$ 18.495,00
83	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
84	02.02.09.030-2	NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	90	R\$ 1,89	R\$ 170,10
85	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	15	R\$ 3,70	R\$ 55,50
86	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLORESCENCIA)	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
87	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
88	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
89	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
90	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25
91	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	15	R\$ 12,83	R\$ 192,45
92	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	70	R\$ 11,00	R\$ 770,00
93	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	100	R\$ 16,97	R\$ 1.697,00
94	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25
95	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
96	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
97	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (IGG e IGM)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
99	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	80	R\$ 11,61	R\$ 928,80
100	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
101	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25
102	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
103	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
104	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
105	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50
106	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25
107	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	90	R\$ 1,37	R\$ 123,30
108	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	360	R\$ 1,65	R\$ 594,00
109	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
110	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	15	R\$ 1,65	R\$ 24,75
111	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	90	R\$ 1,65	R\$ 148,50
112	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	20	R\$ 10,25	R\$ 205,00
113	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	550	R\$ 1,65	R\$ 907,50
114	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
115	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	90	R\$ 2,73	R\$ 245,70
116	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS - VDRL	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
117	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
118	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
		<b>TOTAL</b>	<b>46330</b>	<b>R\$</b>	<b>273.709,50</b>

**LOTE 02**

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTID ADE	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	BANCO PREÇOS	MEDIA	TOTAL
1	02.14.01.001-2	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS ZIKA IGM	10	R\$ 280,00	R\$ 371,95	R\$ 255,00	R\$ 197,73	R\$ 276,17	R\$ 2.761,70
2	02.14.01.001-2	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS ZIKA IGG	10	R\$ 280,00	R\$ 371,95	R\$ 335,75	R\$ 197,73	R\$ 296,36	R\$ 2.963,58
3	02.14.01.012-0	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG	10	R\$ 35,00	R\$ 31,50	R\$ 72,25	R\$ 37,07	R\$ 43,96	R\$ 439,55
4	02.14.01.012-0	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGM	10	R\$ 35,00	R\$ 31,50	R\$ 72,25	R\$ 37,07	R\$ 43,96	R\$ 439,55
5	02.14.01.013-9	TESTE RÁPIDO PARA FEBRE CHIKUNGUNYA IGM	10	R\$ 300,00	R\$ 334,53	R\$ 72,25	R\$ 314,89	R\$ 255,42	R\$ 2.554,18
6	02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	15	R\$ 20,00	R\$ 38,56	R\$ 25,50	R\$ 33,35	R\$ 29,35	R\$ 440,29
7	02.02.03.024-5	INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	15	R\$ 55,00	-	R\$ 119,00	R\$ 50,00	R\$ 74,67	R\$ 1.120,00
8	02.14.01.009-0	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C	15	R\$ 55,00	R\$ 71,44	R\$ 51,00	R\$ 5,75	R\$ 45,80	R\$ 686,96
9		ANTI PEROXIDADE TIREOIDEANA - ANTI TPO	60	R\$ 30,00	R\$ 44,23	R\$ 25,50	R\$ 22,30	R\$ 30,51	R\$ 1.830,45
10		CA 15.3	50	R\$ 67,00	R\$ 58,97	R\$ 25,50	R\$ 8,73	R\$ 40,05	R\$ 2.002,50
11		CA 19.9	50	R\$ 75,00	R\$ 58,97	R\$ 25,50	R\$ 10,99	R\$ 42,62	R\$ 2.130,75
12		CA 72.4	50	R\$ 63,00	R\$ 58,97	R\$ 34,00	R\$ -	R\$ 38,99	R\$ 1.949,63
13		COAGULOGRAMA COMPLETO	260	R\$ 35,00	R\$ 47,63	R\$ 55,25	R\$ 31,17	R\$ 42,26	R\$ 10.988,25
14		COOMBS DIRETO	15	R\$ 10,00	R\$ 29,48	R\$ 25,50	R\$ 8,41	R\$ 18,35	R\$ 275,21
15		COOMBS INDIRETO	15	R\$ 15,00	R\$ 32,89	R\$ 25,50	R\$ 8,36	R\$ 20,44	R\$ 306,56
16		ESPERMOGRAMA	15	R\$ 30,00	R\$ 60,06	R\$ 59,50	R\$ 40,00	R\$ 47,39	R\$ 710,85
17		PROTEINA C REATIVA ULTRA SENSÍVEL	120	R\$ 25,00	R\$ 26,08	R\$ 12,75	R\$ 33,28	R\$ 24,28	R\$ 2.913,30
18		PSA LIVRE E TOTAL	500	R\$ 50,00	R\$ 52,50	R\$ 51,00	R\$ 37,50	R\$ 47,75	R\$ 23.875,00
19		SHBG (GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE TESTOSTERONA E ESTRÓGENO)	70	R\$ 55,00	R\$ 58,97	R\$ 34,00	R\$ 53,28	R\$ 50,31	R\$ 3.521,88

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação objeto deste edital e Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21: Lei de Licitações e Contratos Administrativos; artigo 74, parágrafo IV que define objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.3. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

3.3.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

3.3.2. Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses,

3.3.3. Realizar os exames em conformidade com as normas de vigilância sanitária e legislação específica;

3.3.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Iomerê.

3.3.5 A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente)

3.3.6. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços de exames, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

3.3.7. A empresa Credenciada que por ventura faça alteração do seu endereço de atendimento deve comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.8. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### **4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. Da obrigação do contratado/credenciado**

Será de responsabilidade da contratada todos os débitos tributários e trabalhistas decorrentes da prestação do serviço/entrega do objeto, sendo também de sua responsabilidade:

a) Ter um posto de coleta dentro do município de Iomerê dentro das normas de Vigilância Sanitária e Legislação correspondente a área.

b) O local onde os exames serão coletados e os laboratórios onde as análises são feitas, deverão estar de acordo com as normas de inspeção sanitária conforme RDC nº 302 de 2005, RDC nº 50 de 2002, Lei Federal nº 6360 de 1976, Portaria nº 802 de 1998, RDC nº 222/2018, Portaria GM nº 3253 de 1998 e Lei Estadual 16.871/16.

c) Além das normas e legislação citada acima, os laboratórios de análises deverão também atender Portaria MTE 3214/78 NR 7, MTE 485/05 NR 32, MTE 3214/78 NR 9, Portaria 3523/98 MS, artigo 6º, alínea a e artigo 5º.

4.1.1 Os laudos emitidos deverão ter os seguintes requisitos:

- a) identificação do laboratório;
- b) endereço e telefone do laboratório;
- c) identificação do responsável técnico;
- d) n. de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;
- e) identificação do profissional que liberou o exame;

- f) n. registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe;
- g) n. de registro do laboratório clínico no respectivo conselho de classe;
- h) nome e registro de identificação do cliente no laboratório;
- i) data da coleta da amostra;
- j) data da emissão do laudo;
- k) nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- l) resultado do exame e unidade de medição;
- m) valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- n) observações pertinentes;

4.1.2. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao aos munícipes que apresentarem autorização da Secretaria de Saúde de Iomerê. A empresa contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste edital.

4.1.3. No caso de haver necessidade de coleta domiciliar, deverá ser realizado o agendamento, cuja responsabilidade será da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.1.4. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados impressos serão de responsabilidade da empresa credenciada/contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.1.5. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

4.1.6. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.1.7. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

4.1.8. O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

4.1.9. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

4.1.10 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

4.1.11. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

4.1.12. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

4.1.13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

4.1.14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

4.1.15. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.1.16. A coleta de material deverá ser feita de acordo com as normas técnicas fixadas pelo laboratório credenciado, em horário comercial, para atendimento de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana.

4.1.17. As embalagens individuais, potes de coleta de materiais, inclusive os tubos primários, conservantes, aditivo ou soluções para fins de coleta e realização dos exames, quando necessários ficarão por conta da CONTRATADA.

4.1.18. Na execução do objeto deste credenciamento/contratação a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários encaminhados que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

4.1.19. As empresas credenciadas, deverão emitir um relatório constando o nome dos pacientes e exames relatórios. Além desse demonstrativo, deverão emitir um relatório simplificado com a quantidade de exames realizados por procedimento para conferência da Secretaria de Saúde de Iomerê.

## 4.2. Obrigações da Contratante

4.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com os serviços efetivamente prestados;

4.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

4.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos exames, controle e a supervisão dos serviços.

4.2.5. A conferência das faturas expedidas pelo Credenciado ficará sob a responsabilidade de um servidor da Secretaria de Saúde de Iomerê.

4.2.6. Encaminhar os pacientes à credenciada, munidos das guias de requisição de exames, que deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

4.2.7. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações

e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato/ata, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **6.8. Forma de pagamento**

6.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8.6. Eventuais reajustes poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como **base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)**

6.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.11. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.12. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

6.13. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.14. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização será de responsabilidade de um servidor designado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município conforme segue abaixo.

2.063 MANUT. DO PROGR. ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 3.3.90.00.00.00.00

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iomerê, 17 de dezembro de 2024

ITACYR JOSÉ BRIDI  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL